

Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO 25/2020

Processo

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990 de acordo com o expresso na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo nº1058/2017, **DEFERE A SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CAMARA

CNPI:

88.117.726/0001-50

ENDEREÇO:

Rua David Canabarro, nº120

CEP:

95820-000 - GENERAL CÂMARA - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA

Ramo de atividade: 3541-12

Medida de Porte: 1000m2 - Pequeno

Potencial Poluidor: BAIXO

Coordenadas: Lat. -29,9126°; Long. -51,7761° (SIRGAS 2000)





Fone/Fax.: (51) 3655 1399 E-mail: meioambiente@generalcamara.com.br



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II - VISTO O SEGUINTE MOTIVO:

- Conforme Lei Municipal nº 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
- 2. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
- 3. Conforme Resolução 288/2014.

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento;

1.1. esta licença de operação habilita a CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA MUNICIPAL para o recebimento de resíduos de poda oriundos do município de General Câmara.

1.2. o recebimento do material referido se dará de forma temporária sendo obrigatório a disposição final adequada.

1.3. a capacidade total operacional da CENTRAL é de 4.000 m³ de resíduos;

2. Quanto às questões biológicas:

- 2.1. esta licença não autoriza o corte de vegetação nativa de porte arbóreo/arbustivo, na área objeto deste licenciamento.
- 2.2. ficam proibidas a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação ou à 100 metros da Central.

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.1. o planejamento e a instalação do empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's definidas na Lei Federal 12.651, de 15 de maio de 2012, nas Resoluções CONAMA nº302 de 20 de março de 2002 e 303 de 20 de março de 2002, bem como nas Leis Estaduais nº 9.519 de 25 de Janeiro de 1992 (Código Florestal do Rio Grande do Sul), e nº 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

4. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 4.1. só poderá ser recebido e armazenado na Central resíduos de Poda;
- **5.1.** fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n°38.356 de 01 de abril de 1998, e Lei Municipal n°1.730 de 16 de dezembro de 2002, art° 15 (Código Municipal de Meio Ambiente);

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. deverão ser implantadas medidas para o controle de emissão de material particulado oriundo da operação e do trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2. Cópia desta licença;
- 3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
- 4. Declaração assinada pelo empreendedor informando que houve cumprimento das condições e restrições cima, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA.;
- 5. formulário Renovação;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Jen-

Fone/Fax.: (51) 3655 1399 E-mail: meioambiente@generalcamara.com.br

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50 Rua David Canabarro, 120 General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade; Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Está licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 15 de outubro de 2020

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 15/10/2020 a 15/10/2024

Tatiel Azevedo

Licenciadora Ambiental

Portaria nº 088/2020

Mario Ricardo de Souza Albanus

Secretário de Meio Ambiente